



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

Parecer Controle Interno nº 01/2022

Processo: Pregão Presencial nº 9/2022-001 – SEGUNDO TERMO ADITIVO: DE VALOR

Tipo: *Aditivo ao Contrato nº 20220002*  
Solicitante: *Câmara Municipal de Piçarra*  
Contratado: *N. Cândida Queiroz Silva Comércio Eireli*  
Valor Global do Contrato: *356.000,00*  
Aditivo de redução no valor: *48.719,28*  
Objeto: ***Aquisição de combustível***  
Município: ***Piçarra – PA***

Eu, Raquel Santos Lima, servidora pública, **responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA**, nomeado nos termos da **Port. CMP 002/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Segundo Aditivo ao Contrato de nº 20220002, referente ao Processo Licitatório nº 9/2022-001.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO OFICIAL E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PARA USO DAS ATIVIDADES RELATIVO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de 356.000,00, referente ao contrato nº 20220002 originário do Procedimento licitatório já identificado, celebrado com A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, com a CONTRATADA N. CÂNDIDA QUEIROZ SILVA COMÉRCIO EIRELI, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

Piçarra – PA, em 05 de agosto de 2022.

**Raquel Santos Lima**

Controle Interno  
Portaria 002/2021 CMP